

## **PROJETO DE LEI 18/2013**

### **cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, e define modalidade de utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.**

Art. 1.º Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar – PESCAR-AGUDO.

§ 1.º - O Programa PESCAR-AGUDO se destina a promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

§ 2.º O Programa PESCAR-AGUDO é vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2.º Para participar do programa é condição o enquadramento nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, do Governo Federal.

Art. 3.º Os beneficiários do programa deverão ser produtores rurais proprietários, meeiros, arrendatários, de estabelecimentos rurais localizados no Município.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 4.º - Para gerir as ações do Programa PESCAR-AGUDO é criado o Comitê Gestor, constituído por representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERA e da ASCAR/EMATER – Escritório Agudo.

Art. 5.º Compete ao Comitê Gestor selecionar os produtores participantes do programa, segundo critérios estabelecidos em Decreto, devendo nesse constar a avaliação do impacto ambiental das ações a serem implementadas na propriedade como fator classificatório.

Art. 6.º Como forma de incentivo e pré-requisito para obtenção de subvenção de parte dos custos de implantação do Programa PESCAR-AGUDO na propriedade, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente oferecerá cursos na área e áreas afins.

Art. 7.º Para a implantação da estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade do Programa PESCAR-AGUDO os produtores terão direito a prestação de serviços de máquinas da Prefeitura Municipal gratuito nas primeiras seis horas e mediante pagamento de metade da sétima até a décima segunda e, a partir da décima terceira hora, do total do valor estipulado Art. 1.º, VI, do Decreto 119/2010, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – O benefício previsto neste artigo não poderá ser pleiteado cumulativamente com o da Patrulha Agrícola, instituída pela Lei Municipal 1781/2010, de 27 de abril de 2010.

Art. 8.º Fica assegurado aos participantes do Programa PESCAR-AGUDO, além dos demais benefícios desta Lei, o direito de recebimento gratuito e dos alevinos necessários à implantação da atividade, segundo critérios técnicos definidos pelo Comitê Gestor, limitado este benefício ao primeiro povoamento dos mananciais.

Art. 9.º As ações de promoção, fomento e organização serão realizadas e os recursos necessários ao custeio do Programa PESCAR-AGUDO serão custeados por rubricas da

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser complementadas por convênios com outros Entes Federados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 22 de março de 2013.

Valério Vili Trebien  
Prefeito

## JUSTIFICATIVA

Remetemos para sábio sufrágio do Poder Legislativo a propositura de criação de um programa que cuide de desenvolver a cadeia produtiva da aquicultura (criação de peixes), no meio rural de Agudo.

Compete ao Governo Municipal tomar iniciativa de fomento a atividades que promovam o desenvolvimento. O Programa PESCAR-AGUDO alia a implantação de equipamentos (açudes, represas e cisternas) destinados ao armazenamento de água na propriedade com a atividade econômica de criação de peixes, que se desenvolverão nos açudes. Outro condão da proposta é apoiar uma atividade que permite a diversificação do uso da propriedade. Pode-se, com isso, obter ganhos pelo freiamento do êxodo rural, e aumentar a renda na propriedade.

Já funcionando de forma relativamente articulada, a piscicultura (quando tornada profissional passa a denominar-se aquicultura) é um programa informal através do qual o Município media a aquisição de quarenta mil alevinos/ano. Esses, distribuídos em quase uma centena de propriedades, significam mais de 60 toneladas/ano de peixe que melhoram o padrão alimentar da população e são, também, importante fonte de renda complementar.

Com o programa PESCAR-AGUDO o Município assume papel mais proativo e estabelece claros critérios para quem vier a participar desta atividade.

Bem sabemos que uma nova atividade econômica necessita muito mais do que apenas uma Lei que a regulamente. Mas devemos admitir, por outro lado, que sem regra balizadora, qualquer atividade tem diminuídas as possibilidades de êxito.

Em decorrência da instituição do programa de aquicultura o Município poderá habilitar-se a receber, do Governo federal, equipamentos necessários à implantação do programa na propriedade. Assim dispôs a União, desafiando os Municípios a desenvolverem iniciativas que o Brasil inteiro aproveitará, pois que se deu resultado toda a sociedade experimentará os benefícios.

Dada a premência da tramitação do processo de inscrição do Município no programa com vistas a auferir a máquina que será disponibilizada, gravamos a matéria com *regime de urgência* na tramitação.

Sem mais, cordialmente.

VALÉRIO VILI TREBIEN  
Prefeito